

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**LEI Nº 3.593 ,DE 19 DE AGOSTO DE 2003**

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, objetivando o desenvolvimento de programas municipais para prevenção do crime e da violência, com a utilização do **INFOCRIM**, e dá outras providências.

**OSWALDO DIAS**, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições conferidas pelo art. 55, III, em conformidade com o estabelecido pelo art. 3º, XII, ambos da Lei Orgânica do Município de Mauá, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 3.315-1/03, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio, com o Governo do Estado de São Paulo, objetivando o desenvolvimento de políticas, programas e ações integradas para prevenção do crime e da violência, permitindo ao Município o acesso ao sistema INFOCRIM.

Art. 2º Os termos do convênio serão regidos pelo ANEXO I da presente Lei, em conformidade com o disposto no Protocolo de Intenções firmado entre o Estado e o Município, publicado na página 6 do Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Seção I, de 13 de setembro de 2002.

Parágrafo único. Os termos do convênio poderão ser pontualmente alterados, desde que mantida em essência a finalidade do instituto aprovado.

Art. 3º Fica autorizado ao Poder Executivo abrir, por Decreto, Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinados a cobrir despesas com materiais de consumo, equipamentos, instalações, transferências correntes, serviços terceiros – pessoa física e serviços terceiros – pessoa jurídica.

Art. 4º O Crédito Adicional Especial, aberto no artigo anterior, será coberto com recursos provenientes de anulações parciais de dotações orçamentárias vigentes e constantes do Quadro de Detalhamento do Programa de Trabalho, conforme a seguir discriminado:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**

**LEI Nº 3.593 , DE 19 DE AGOSTO DE 2003** -fls.02-

- I – Órgão 04 – Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Comunitária  
U.O.401 – Administração do Gabinete  
U.E. 411 – Supervisão e Coordenação  
06.122.079.2410 – Departamento de Guarda Civil Municipal  
3120 – Material de Consumo – R\$ 30.000,00

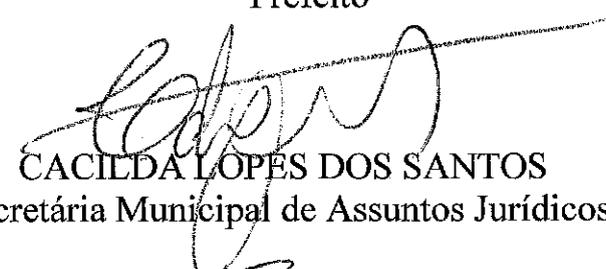
Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por decreto, créditos adicionais suplementares e por excesso de arrecadação até o limite necessário.

Art. 6º Ficam igualmente alterados em sua classificação orçamentária os Anexos 2 (despesa), 6, 7, 8 e 9 da Lei Municipal nº 3.542, de 20 de dezembro de 2002.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

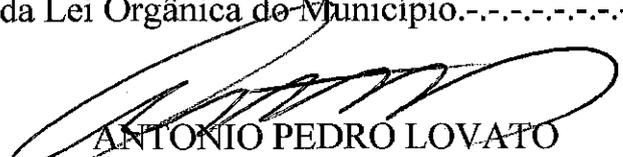
Município de Mauá, em 19 de agosto de 2003.

  
Prof. OSWALDO DIAS  
Prefeito

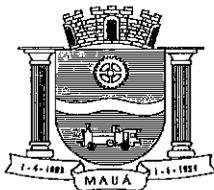
  
CACILDA LOPES DOS SANTOS  
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

  
ANTONIO PEDRO LOVATO  
Respondendo pela Secretaria Municipal  
de Cidadania e Segurança Comunitária

Registrada no Departamento de Documentação e Atos Oficiais e afixada no quadro de editais  
Publique-se na imprensa regional, nos termos da Lei Orgânica do Município.....

  
ANTONIO PEDRO LOVATO  
Secretário Municipal de Governo

ca//



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**ANEXO I À LEI Nº 3.593 , DE 19 DE AGOSTO DE 2003**

*Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e o Município de \_\_\_\_\_, objetivando o desenvolvimento de programas municipais para prevenção do crime e da violência.*

O **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **Secretaria da Segurança Pública**, neste ato representada por seu Titular, \_\_\_\_\_, devidamente autorizado pelo **Governador do Estado**, nos termos do Decreto nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, e o **MUNICÍPIO** de \_\_\_\_\_ neste ato representado por seu **Prefeito Municipal Excelentíssimo Senhor** \_\_\_\_\_, devidamente autorizado pela Lei \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, doravante denominados respectivamente, **ESTADO, SSP e MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente convênio, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**Do objeto**

O presente convênio tem por objeto o desenvolvimento e a implantação de programas municipais para prevenção do crime e da violência, baseados nos dados criminais registrados na localidade, visando o aprimoramento da atuação institucional do **ESTADO** na área da segurança pública, com a cooperação técnica e material do **MUNICÍPIO**, em atendimento ao preceito constitucional de que todos são por ela responsáveis (Art.144, "caput", CF.), conforme plano de trabalho que é parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**Das Finalidades e Condições**

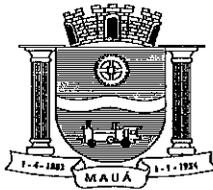
O **ESTADO** disponibilizará a visualização única e exclusiva dos mapas temáticos do Sistema INFOCRIM da **SSP**, visando à identificação das principais áreas de interesse para realização de programas e ações, de cunho sócio-culturais, educacionais, esportivos, de lazer e relativos a outras políticas preventivas do crime e da violência, a serem oferecidos gratuitamente à população pelo **MUNICÍPIO**.

O **MUNICÍPIO** promoverá, anualmente, o planejamento e implantação desses programas, inclusive no que se refere à infra- estrutura adequada à criação e expansão dos projetos de prevenção do crime e da violência.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**Das Obrigações dos Partícipes**

I - Caberá ao **ESTADO**:

a. permitir acesso ao Servidor GIS para compor o sistema tecnológico que possibilitará a visualização única e exclusiva dos mapas temáticos.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**ANEXO I À LEI Nº 3.593 , DE 19 DE AGOSTO DE 2003 -fls.02-**

**b.** fornecer e operar ambiente de produção adequado para a instalação e operação de todos os equipamentos e softwares integrantes do sistema tecnológico adotado para a concretização dos objetivos deste convênio.

**c.** fornecer senhas de acesso, pessoais e intransferíveis, a até 05 (cinco) usuários indicados pelo **MUNICÍPIO**, para acesso ao sistema, ficando a cargo do **MUNICÍPIO** a disponibilização de estação de consulta para o seu usuário.

**II - Caberá ao MUNICÍPIO:**

**a.** fornecer à **Secretaria da Segurança Pública** e manter atualizado, cadastro geocodificado dos equipamentos públicos e privados e pontos de interesse do **MUNICÍPIO** (estabelecimentos de ensino municipais, estaduais, particulares; estabelecimentos de saúde municipais, estaduais, particulares; centros comerciais, conjuntos habitacionais, estádios, parques, favelas etc.).

**b.** fornecer infra-estrutura completa para treinamento, a ser ministrado aos usuários do **MUNICÍPIO** a até 10 (dez) policiais civis e militares, contemplando auditório, projetor multimídia, linha de comunicação para acesso ao sistema que permitirá a visualização dos mapas temáticos, computador, alimentação dos participantes e transporte do instrutor da **Secretaria da Segurança Pública**.

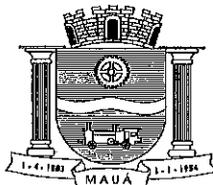
**c.** Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura deste convênio, o (s) programa (s) municipal (ais) criado (s) a partir do acesso aos mapas temáticos do INFOCRIM da SSP, para análise e aprovação do Grupo de Administração referido na Cláusula Quarta adiante, implementando-o (s) no prazo de 60 (sessenta) dias, após a mencionada aprovação.

**d.** submeter, anualmente, à aprovação do Grupo de Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias do início do novo período, os resultados obtidos com o (s) programa (s) executado (s).

**e.** submeter, anualmente, à aprovação do Grupo de Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias do início do novo período, os programas municipais de prevenção do crime e da violência, criados a partir do acesso aos mapas temáticos do INFOCRIM da SSP, de acordo com o estabelecido neste convênio e respectivo plano de trabalho, com previsão de início da implantação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**f.** assegurar que nenhuma informação dos dados fornecidos pelo Sistema INFOCRIM da SSP, poderá ser distribuída ou divulgada (por qualquer meio magnético, eletrônico, escrito, mecanográfico ou outro), sem expressa autorização do Secretário da Segurança Pública ou de quem receber delegação dessa competência, designado por resolução secretarial.

**Parágrafo único.** Ao **MUNICÍPIO** que não tenha participado da assinatura do Protocolo de Intenções celebrado com os Municípios da Região Metropolitana de São Paulo, além do disposto neste convênio, incumbirá o fornecimento dos equipamentos necessários ao acesso do Sistema INFOCRIM para as unidades policiais civis e militares existentes no seu território.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

**ANEXO I À LEI Nº 3.593 , DE 19 DE AGOSTO DE 2003** -fls.03-

### **CLÁUSULA QUARTA Do Grupo de Administração**

Respeitada a autonomia dos Municípios assegurada constitucionalmente, os programas e atividades municipais de prevenção do crime e da violência, referidos no plano de trabalho citado na Cláusula Primeira deste instrumento, serão analisados e aprovados pelo Grupo de Administração, a ser designado em Resolução do Exmo. Senhor Secretário da Segurança Pública, cujos membros procederão, ainda, à avaliação dos resultados obtidos na execução do programa, previamente à prorrogação do ajuste. Na hipótese de nenhum desses programas ser aprovado, será permitida a apresentação, no prazo de 30 (trinta) dias e por uma única vez, de outro programa compatível com os objetivos deste convênio.

**Parágrafo único.** O Grupo de Administração será integrado pelos seguintes membros:

02 (dois) representantes da Secretaria da Segurança Pública, sendo 01 (um) delegado da Polícia Civil e 01 (um) Oficial da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

02 (dois) representantes dos Municípios integrantes da Região Metropolitana de São Paulo, que tenham assinado o Protocolo de Intenções publicado no Diário Oficial do Estado de 13.09.2002 e 19.09.2002;

01 (um) representante da Coordenadoria do CONSEG;

01 (um) representante do Instituto São Paulo Contra a Violência.

### **CLÁUSULA QUINTA Do Pessoal**

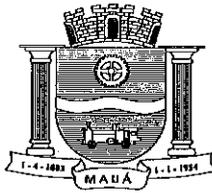
O pessoal utilizado por quaisquer dos partícipes na execução das atividades decorrentes deste instrumento, na condição de empregado, funcionário, autônomo, empreiteiro, ou contratado a qualquer outro título, nenhuma vinculação terá em relação ao outro partícipe, ficando a cargo exclusivo de cada um deles, a integral responsabilidade no que se refere a todos os direitos de seu pessoal, mormente as obrigações de natureza fiscal, trabalhista, tributária e previdenciária, inexistindo solidariedade entre ambos.

### **CLÁUSULA SEXTA Do Valor e Dos Recursos Financeiros**

O presente convênio não implicará em repasse de recursos financeiros entre os partícipes, sendo que as despesas dele decorrentes onerarão as dotações próprias dos respectivos orçamentos estadual e municipal.

§ 1º - Os recursos financeiros necessários à execução e manutenção das atividades decorrentes dos programas de prevenção aprovados pelo Grupo de Administração, serão fornecidos integralmente pelo **MUNICÍPIO**.

§ 2º - As despesas a cargo do **ESTADO**, com a disponibilização dos mapas temáticos do Sistema INFOCRIM da SSP, serão suportadas com os recursos ordinários alocadas à Secretaria da Segurança Pública no respectivo orçamento – programa.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**

**ANEXO I À LEI Nº 3.593 , DE 19 DE AGOSTO DE 2003 -fls.04-**

**CLÁUSULA SÉTIMA  
Do Controle e da Fiscalização**

Os partícipes terão os seguintes representantes na localidade, que darão apoio fornecendo as informações solicitadas pelo Grupo de Administração, e serão diretamente encarregados do controle e da fiscalização da execução do presente instrumento:

I - da Polícia Civil: o Delegado de Polícia responsável pela unidade policial civil do **MUNICÍPIO**;

II - da Polícia Militar: o Comandante da organização policial militar do **MUNICÍPIO**;

III - 02 (dois) representantes designados pelo prefeito Municipal.

**CLÁUSULA OITAVA  
Da vigência**

O presente convênio terá vigência de 01 (um) ano, a contar de sua assinatura, facultada sua prorrogação automática, observado o limite legal de 05 (cinco) anos, no caso de apresentação de novo programa ou de o prazo de duração do programa ser superior a um ano.

**Parágrafo único** – A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à prévia justificativa do Município e motivada concordância do Grupo de Administração.

**CLÁUSULA NONA  
Da Denúncia**

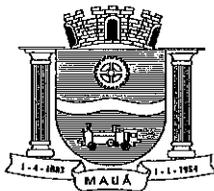
O presente convênio poderá ser denunciado unilateralmente a qualquer tempo, por desinteresse de qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA  
Da rescisão**

A ocorrência de infração legal ou o não cumprimento de quaisquer das obrigações oriundas deste convênio, ensejará sua rescisão, sem que os partícipes possam pleitear qualquer indenização um em relação ao outro.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
Das Disposições Finais**

As dúvidas que eventualmente surgirem, assim como as divergências e os casos omissos, serão dirimidos por via de entendimento entre os partícipes, ouvidos os órgãos envolvidos.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**

**ANEXO I À LEI Nº 3.593 , DE 19 DE AGOSTO DE 2003 -fls.05-**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA  
Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as questões decorrentes da execução deste convênio, que não forem resolvidas na forma prevista na Cláusula Décima Primeira.

E, por assim estarem justos e acordados, os partícipes, inicialmente nomeados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de inteiro e igual teor.

São Paulo, de de

**SAULO DE CASTRO ABREU FILHO**  
**Secretário da Segurança Pública**

**Prefeito Municipal**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

**Ass.:**  
**Nome:**  
**RG:**  
**CPF:**

2. \_\_\_\_\_

**Ass.:**  
**Nome:**  
**RG:**  
**CPF:**